

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 11 DE Janeiro DE 2006.

Cria os cargos em comissão que especifica na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural, obedecido o disposto no art. 169, da Constituição Federal:

- I – 02 (dois) Assessores Técnicos III do PPCSA, símbolo DAS-4;
- II – 02 (dois) Assessores Técnicos II do PPCSA, símbolo DAS-3;
- III – 04 (quatro) Supervisores do PPCSA, nível II, símbolo DAI-5;
- IV – 04 (quatro) Supervisores do PPCSA, nível III, símbolo DAI-6;
- V – 04 (quatro) Supervisores do PPCSA, nível IV, símbolo DAI-7.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 11 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 18085



LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 11 DE Janeiro DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Regional de Saúde no Município de Esperantina – PI, cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí a Coordenadoria Regional, com sede no Município de Esperantina, com abrangência e jurisdição nos Municípios de Esperantina, Batalha, Morro do Chapéu, Luzilândia, Joca Marques, Madeiro, Joaquim Pires, São João do Arraial, Matias Olímpio e Campo Largo do Piauí.

Art. 2º Para operacionalizar a Coordenadoria Regional ora instituída ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura básica da Secretaria de Saúde:

- I – 01 (um) Coordenador da Regional de Esperantina, símbolo DAS-2;
- II – 02 (dois) Supervisores III, símbolo DAI-6;
- III – 01 (um) Supervisor IV, símbolo DAI-7.

Art. 3º A competência da Coordenadoria Regional de Esperantina será definida no Regimento Interno da Secretaria de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 11 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 18091



LEI Nº 5.534, DE 11 DE Janeiro DE 2006.

Reconhece de utilidade pública no Estado do Piauí, a Associação de Moradores do Bairro Escalvado – AMBE, em Amarante-PI. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Escalvado – AMBE, em Amarante-PI, fundada em 08 de outubro de 1989, inscrita no CNPJ sob o nº 35.155.571/0001-80, com sede na Rua da Torre s/n Escalvado, Amarante-PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 11 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado João Mádisson (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000). **P. P. 18086**



LEI Nº 5.535, DE 11 DE Janeiro DE 2006.

Compatibiliza o valor do Subsídio da Magistratura Estadual ao limite fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em observância ao preceituado nos artigos 37, XI, 96, II, “b”, 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado do Piauí passa a ser o previsto nesta lei.

Art. 2º. O subsídio de Desembargador importará no valor de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Os magistrados do 1º Grau perceberão os valores estabelecidos na tabela remuneratória constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. O vencimento básico da Magistratura Estadual é fixado com diferença de 10% (dez) por cento de uma entrada para outra, feita a computação da mais alta para menos elevada, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006, ficando vedada sua suplementação para pagamento da folha de pagamento pelo Poder Executivo e estando condicionada sua implementação, ainda ao cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na hipótese das dotações próprias do Poder Judiciário não comportarem as despesas advindas da implementação desta lei ou, mesmo que suportem tais gastos, venham a ultrapassar os limites determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, fica aquele Poder autorizado a reduzir os valores previstos nesta lei aos patamares necessários a sua adequação financeira e legal.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 5.360, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2006. **PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 11 de janeiro de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO